ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero km do tipo Hatch, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4 e valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor Zero km do tipo Hatch, destinado ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., visando proporcionar melhores condições de deslocamento, ampliar a capacidade de atendimento e contribuir para a eficiência na execução dos serviços públicos de saúde oferecidos à população.

2.2 A disponibilização de veículo adequado é necessária para atender às demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, proporcionando maior agilidade, segurança, conforto e eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, bem como no deslocamento de servidores e profissionais da área da saúde, conforme as necessidades do serviço público municipal.

2.3 Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada estruturação da frota municipal destinada à área da saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, para a melhoria da logística de atendimento e para a utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da economicidade, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.4 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.357/2025 e aos respectivos instrumentos de remanejamento das emendas parlamentares impositivas, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do tipo utilitário para atendimento das necessidades da área da saúde.

2.5 Dessa forma, a definição do tipo de veículo não decorreu exclusivamente de uma escolha discricionária da Administração Municipal, mas está diretamente relacionada à destinação específica dos recursos estaduais disponibilizados, bem como às condições e finalidades previamente estabelecidas nos respectivos instrumentos administrativos. Assim, o Município, na condição de beneficiário dos recursos, deve observar as diretrizes e os requisitos estabelecidos pelo órgão concedente, não possuindo liberdade irrestrita para modificar a finalidade da aquisição ou substituir o objeto por outro que não corresponda às condições aprovadas.

2.6 Ressalta-se que compete à Administração Municipal promover os procedimentos necessários à efetivação da aquisição, observando as especificações técnicas exigidas, a compatibilidade do veículo com as necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. A atuação municipal também compreende a adequada seleção do fornecedor, mediante procedimento de contratação que assegure a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

2.7 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do tipo utilitário encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4 e valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de Saúde do município de Arapuã - Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos necessários ao fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo Hatch, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., de modo a garantir a adequação do bem às atividades desenvolvidas, a segurança dos usuários, a qualidade do produto e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2 O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização, emplacamento e licenciamento, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente. Deverá atender às especificações técnicas mínimas, aos requisitos de segurança, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo as exigências ambientais e de trânsito aplicáveis.

4.3 A Contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas, conforme a legislação aplicável e as disposições do procedimento de contratação.

4.4 O fornecimento deverá observar as condições, os prazos, o local de entrega e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à Contratada responsabilizar-se pela entrega do veículo em condições adequadas de utilização, sem avarias ou defeitos, bem como pela apresentação dos manuais, certificados, documentos e demais itens necessários à sua utilização e garantia.

4.5 O veículo deverá possuir garantia de fábrica compatível com as condições ofertadas e com as exigências estabelecidas no procedimento de contratação, assegurando a assistência técnica necessária durante o período de cobertura, conforme as disposições do fabricante e as condições previstas no instrumento contratual.

4.6 A contratação deverá respeitar a destinação dos recursos vinculados à Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4, bem como os valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas, Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, observando-se as finalidades, condições e demais exigências aplicáveis à utilização desses recursos.

4.7 Deverão ser observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 Por fim, os requisitos da contratação deverão ser definidos de maneira objetiva e proporcional às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a aquisição de veículo adequado à finalidade pretendida, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1 Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., mediante a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor do tipo Hatch, novo, zero quilômetro.

5.2 Inicialmente, foram analisadas as possibilidades de atendimento da necessidade administrativa, considerando-se, principalmente, as alternativas de aquisição de veículo novo e de locação de veículo. Entretanto, verificou-se que a modalidade de locação não se apresenta como alternativa viável para a presente contratação, tendo em vista que os recursos financeiros destinados ao atendimento da demanda são provenientes da Resolução SESA nº. 1.357/2025, vinculada ao Protocolo nº. 24.482.955-4, bem como dos valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas, Protocolos nº. 1.894/2026 e nº 1.895/2026, cujas finalidades estão direcionadas à aquisição de veículo novo, zero quilômetro.

5.3 Dessa forma, a utilização dos referidos recursos para custear despesas de locação não atenderia à finalidade específica da transferência dos valores, podendo ocasionar incompatibilidade com as condições estabelecidas nos instrumentos de repasse e com as exigências do órgão concedente. Assim, a aquisição de veículo novo constitui a alternativa compatível com a destinação dos recursos disponibilizados.

5.4 No que se refere às opções disponíveis no mercado, constatou-se a existência de diversos fabricantes e fornecedores que comercializam veículos da categoria Hatch, novos e zero quilômetro, com diferentes configurações de motorização, desempenho, segurança, conforto e consumo de combustível. Essa variedade possibilita à Administração estabelecer especificações técnicas objetivas, compatíveis com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

5.5 Também foram consideradas as condições de fornecimento praticadas por concessionárias e empresas especializadas na comercialização de veículos automotores, especialmente quanto aos prazos de entrega, garantia de fábrica, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição e demais condições necessárias à adequada utilização do bem pela Administração Pública.

5.6 A aquisição do veículo permitirá ao Departamento Municipal de Saúde ampliar e melhorar sua estrutura de atendimento, proporcionando melhores condições de deslocamento para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, além de contribuir para a renovação da frota municipal, redução de despesas decorrentes da manutenção de veículos antigos e maior segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

5.7 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo Hatch, por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, constitui a solução mais adequada e viável para atender à necessidade identificada, considerando tanto o interesse público quanto a obrigatoriedade de observância da finalidade específica dos recursos financeiros disponibilizados.

5.8 Por fim, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e definição de especificações técnicas compatíveis com a necessidade apresentada, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo Hatch, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., visando proporcionar melhores condições de deslocamento, ampliar a eficiência operacional e contribuir para a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6.2 A aquisição do veículo deverá contemplar o fornecimento de bem novo, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado da documentação necessária à sua regularização, dos manuais de operação, dos certificados pertinentes e dos demais itens exigidos para sua utilização, observadas as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante e no instrumento contratual.

6.3 A solução compreende, ainda, a responsabilidade da empresa Contratada pela entrega do veículo no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como pela correção de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades identificadas no recebimento, conforme as obrigações contratuais e a legislação vigente.

6.4 A escolha da solução fundamenta-se na disponibilidade de veículos dessa categoria no mercado, considerando sua adequação às necessidades de deslocamento e apoio às atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde. A definição das especificações deverá considerar critérios de economicidade, eficiência, segurança, durabilidade e custos de manutenção, buscando assegurar o melhor custo-benefício para a Administração Pública.
6.5 A contratação deverá observar a Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4, bem como os valores e as condições decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas, Protocolos nº. 1.894/2026 e nº 1.895/2026, respeitando a destinação dos recursos e as exigências aplicáveis.
6.6 Por se tratar da aquisição de um bem permanente, a solução não demanda a contratação de serviços contínuos associados ao fornecimento, sem prejuízo da utilização da garantia de fábrica e da realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias durante a vida útil do veículo. Os custos futuros de abastecimento, manutenção, licenciamento e demais despesas operacionais deverão ser consideradas pelo Município no planejamento da gestão da frota.
6.7 Dessa forma, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo Hatch representa uma solução adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento da estrutura operacional do Departamento Municipal de Saúde, para a continuidade dos serviços públicos e para a aplicação eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	unidade	Veículo automotor novo/zero km, modelo hatch, com capacidade para 5 passageiros, 04 portas, potência mínima de 80 cv, combustível flex, som com multimídia USB e bluetooth, ar condicionado, câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 ré, rodas com aro mínimo tamanho 14'', freios ABS e demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e código de trânsito Brasileiro, garantia mínima de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R$ 107.527,50 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.1 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo Hatch, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que se trata da aquisição de um único bem, cuja entrega deverá ocorrer de forma integral, atendendo às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, tendo em vista que o veículo constitui um bem único, composto por características e componentes integrados, cuja aquisição fracionada não atenderia à finalidade pretendida pela Administração. A contratação integral permite estabelecer de forma clara a responsabilidade do fornecedor quanto ao fornecimento, à garantia, à documentação e à entrega do veículo em perfeitas condições de uso.

9.3 Além disso, a aquisição em item único favorece a simplificação dos procedimentos administrativos, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual e contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade, uma vez que poderão participar do procedimento os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.4 A contratação deverá observar, ainda, a destinação dos recursos vinculados à Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4, e aos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas, Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, respeitando as condições e finalidades estabelecidas para sua utilização.

9.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único, sem parcelamento do objeto, é a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município de Arapuã – Pr., em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuã CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

• Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Considerando que o Município de Arapuã – Pr., já dispõe de frota própria de veículos utilizada no atendimento das demandas dos diversos Departamentos Municipais, inclusive do Departamento Municipal de Saúde, informa-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à utilização e manutenção do veículo objeto desta contratação já se encontram contempladas pela estrutura administrativa municipal.

11.2 Nesse sentido, o Município já possui procedimentos de contratação e instrumentos administrativos destinados ao fornecimento de combustíveis, aquisição de pneus, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como contratação de seguros para os veículos integrantes de sua frota, os quais também poderão atender às necessidades decorrentes da incorporação do novo veículo utilitário, observadas as condições, especificações, quantitativos e a vigência dos respectivos contratos e atas de registro de preços.

11.3 Ressalta-se que a aquisição de um novo veículo não demandará, necessariamente, a realização de contratações específicas e exclusivas para esses serviços e insumos, uma vez que a Administração já dispõe de estrutura de atendimento e contratações destinadas à manutenção e operacionalização de sua frota. Entretanto, a inclusão do veículo utilitário poderá ocasionar a necessidade de adequações futuras nos quantitativos contratados, caso o consumo ou a demanda ultrapassem os limites atualmente disponíveis.

11.4 Dessa forma, entende-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à utilização do veículo já estão, em regra, contempladas no planejamento e na estrutura de contratações do Município, não constituindo impedimento à presente aquisição. Eventuais necessidades adicionais serão avaliadas e providenciadas pela Administração, de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais aplicáveis.
11.5 Assim, conclui-se que o Município possui condições administrativas e operacionais para incorporar o novo veículo à sua frota, aproveitando a estrutura de fornecimento de combustíveis, manutenção, pneus e seguro já existente, garantindo as condições necessárias para sua utilização no deslocamento de servidores e profissionais da saúde e no transporte de pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021
12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuã - Pr.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021
13.1 A contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo Hatch, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., tem como principal benefício o fortalecimento da estrutura operacional do Departamento Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para a execução das atividades e para o atendimento das demandas dos serviços públicos de saúde.
13.2 Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:
- Melhoria da capacidade operacional: ampliar a disponibilidade de veículos para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde, contribuindo para a organização e a eficiência dos serviços prestados.
- Agilidade nos deslocamentos: proporcionar maior rapidez e flexibilidade no deslocamento de servidores e profissionais da saúde para a realização de atividades administrativas e operacionais relacionadas aos serviços municipais e, também deslocamento de pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde.
- Maior segurança e confiabilidade: disponibilizar veículo novo, com garantia de fábrica e equipamentos de segurança adequados, reduzindo a probabilidade de falhas decorrentes do desgaste natural de veículos com maior tempo de uso.

- Redução de custos com manutenção: minimizar, nos primeiros anos de utilização, a necessidade de manutenções corretivas decorrentes do desgaste, favorecendo o planejamento das despesas relacionadas à Frota Municipal.
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos: contribuir para a continuidade, a eficiência e a organização das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, beneficiando indiretamente a população atendida.
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos: buscar a aquisição de veículo que apresente condições adequadas de preço, qualidade, durabilidade, consumo de combustível e custos operacionais, observando os princípios da economicidade e da eficiência.
- Fortalecimento da frota municipal: ampliar e qualificar os recursos disponíveis para o atendimento das necessidades do Departamento, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior capacidade de resposta às demandas administrativas e assistenciais.
- Aplicação adequada dos recursos vinculados: assegurar que a aquisição observe a Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4, bem como os valores e as condições decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas, Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, respeitando a finalidade dos recursos destinados à contratação.

13.3 Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ganhos de eficiência, segurança, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais de saúde, contribuindo para o aprimoramento da estrutura administrativa e operacional do Município de Arapuã – Pr., em consonância com o interesse público e com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pelo fiscal e gestora do contrato (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

15.1 A contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo Hatch, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes decorrentes da utilização do veículo e à geração de resíduos durante sua manutenção e ao longo de sua vida útil.

15.2 Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se as emissões de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustível, o consumo de recursos naturais na fabricação do veículo e de seus componentes, bem como a geração de resíduos como pneus usados, óleos lubrificantes, filtros, baterias e peças substituídas durante as manutenções.

15.3 Como medidas para prevenir, minimizar e controlar esses impactos, a Administração deverá priorizar, na definição das especificações técnicas, veículos que apresentem eficiência energética adequada, menor consumo de combustível e níveis de emissão de poluentes compatíveis com a legislação ambiental vigente, sem comprometer o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde e a competitividade do procedimento de contratação.

15.4 Deverão ser observadas, ainda, as seguintes medidas de sustentabilidade:

- Exigir que o veículo atenda às normas ambientais e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelos Órgãos Competentes.

- Priorizar modelos com menor consumo de combustível e melhor eficiência energética, considerando os custos durante a vida útil do veículo.

- Realizar manutenções preventivas periódicas, visando preservar o desempenho do motor, reduzir o consumo de combustível e evitar emissões excessivas de poluentes.

- Assegurar que óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos provenientes da manutenção sejam destinados adequadamente, observando a legislação ambiental aplicável e a responsabilidade dos estabelecimentos responsáveis pelo serviço.

- Incentivar o uso racional do veículo, mediante planejamento de deslocamentos e acompanhamento periódico do consumo de combustível.

- Observar, quando aplicável, as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos componentes e resíduos gerados durante a utilização do veículo.

15.5 Considerando que o objeto consiste na aquisição de um único veículo, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação tendem a ser limitados, embora devam ser considerados os efeitos associados à sua fabricação, utilização e manutenção ao longo do tempo.
15.6 Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais podem ser mitigados mediante a adoção de critérios de eficiência energética, manutenção adequada, uso racional do veículo e destinação correta dos resíduos, contribuindo para uma contratação mais sustentável e alinhada aos princípios da responsabilidade ambiental, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.
16.2 Os principais elementos do ETP incluem:
Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.
Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.
Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.
A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.
Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

(X) VIÁVEL ( ) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ( ) INVIÁVEL

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 05 de Novembro de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 05 de Novembro de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

ERRATA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Licitatório nº. 85/2026

Considerando o apontamento constante no Parecer Jurídico de Análise Administrativa nº. 91/2026, referente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do Processo Licitatório nº. 85/2026.

Fica formalizada a presente ERRATA, para esclarecer e corrigir o equívoco identificado no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser considerada a expressão "Veículo automotor zero quilômetros tipo hatch" em substituição à palavra "UTILITÁRIO", nos trechos em que esta foi utilizada equivocadamente.

Onde se lê:
Item 2.4 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.357/2025 e aos respectivos instrumentos de remanejamento das emendas parlamentares impositivas, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do **tipo utilitário** para atendimento das necessidades da área da saúde.

Leia-se:
Item 2.4 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.357/2025 e aos respectivos instrumentos de remanejamento das emendas parlamentares impositivas, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do **tipo hatch** para atendimento das necessidades da área da saúde.

Onde se lê:
Item 2.7 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do **tipo utilitário** encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4 e valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

Leia-se:
Item 2.7 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do **tipo hatch** encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1.357/2025, Protocolo nº. 24.482.955-4 e valores decorrentes dos Termos de Concordância e Indicação de Remanejamento de Emendas Parlamentares Impositivas Protocolos nº. 1.894/2026 e nº. 1.895/2026, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

Ressalta-se que a presente correção possui caráter exclusivamente formal e redacional, visando adequar a terminologia empregada no ETP à real finalidade e às características do veículo pretendido, não implicando alteração do objeto da contratação, de sua finalidade ou das demais especificações técnicas estabelecidas no processo.

Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo a presente errata ser anexada aos autos do Processo Licitatório nº. 85/2026, para fins de registro, esclarecimento e regular prosseguimento do procedimento.

Arapuã – Pr., 26 de Novembro de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração